



PROCESSO: RP025/2021

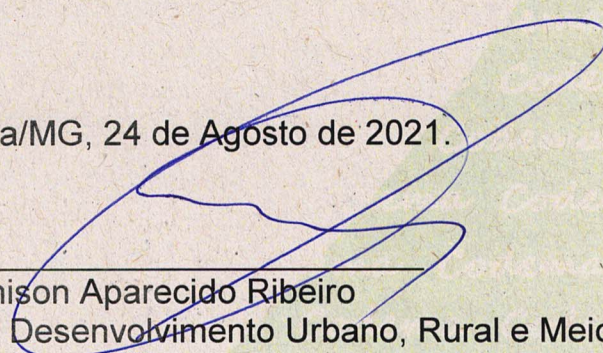
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO, CLASSE 2**

**Nº 025/2021**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2**, do empreendimento José Antônio da Silva – ME (ANM 833.999/2013), Fazenda Olhos D'água e Caetés, Matrícula nº 4.167, empreendedor José Antônio da Silva - ME, CNPJ nº 18.758.031/0001-71, para a atividade de: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, **Código A-03-01-8**, com uma **produção bruta de 9.900,0 m³/ano**, de **Classe 2**, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 24/08/2031.

Rio Paranaíba/MG, 24 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio  
Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários no empreendimento.	Até 90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico e nota fiscal comprovando a instalação da fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários no empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após a instalação.
03	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
04	Apresentar comprovante de Mudança de Regime de Autorização de Pesquisa Mineral para Licenciamento Mineral emitida pela Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria DNPM 155/2016, sendo que a fase de operação está condicionada à entrega do certificado.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental.
05	Manter as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) devidamente preservadas.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
06	Apresentar Notas Fiscais da destinação final das embalagens de óleo e graxa, bem como das notas fiscais de compra.	Anual, a contar da emissão da licença.
07	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução.	Até 90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.
08	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, regulamentado pela Lei Federal 12.305, de 02 de Agosto 2010 que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, caso haja quantidade de resíduos dispersos pelo empreendimento que possam gerar contaminação do solo e água.	Até 90 (noventa) dias a contar da emissão da licença.
09	Executar a manutenção e revisão das máquinas e equipamentos motores como garantia de controle de emissão de particulados e redução da poluição atmosférica.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.



<b>10</b>	Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
-----------	--	--



